



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 85, de 16 de agosto de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

No ano de 2005, pela Lei “R” nº 138, instituiu-se a possibilidade de concessão de adiantamento salarial – a denominada “quinzena” –, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento, aos servidores que manifestassem a opção pelo seu recebimento.

Desde a vigência daquela Lei, verificou-se que o percentual de servidores que optaram pela “quinzena” tem sido bastante reduzido e sem muitas variações, sempre próximo de 10% do número total de servidores.

Saliente-se que a concessão do adiantamento (“quinzena”) exige que a Secretaria de Recursos Humanos processe, todos os meses, duas folhas de pagamento: a primeira, até o dia 10, aproximadamente, somente para os servidores que optaram pelo adiantamento, e a segunda, a partir do dia 15, compreendendo a totalidade dos servidores, ou seja, a folha normal do mês.

Essa sistemática tem causado inúmeros transtornos e dificuldades para o processamento da folha normal, não só pelo fracionamento das informações, mas, principalmente, pelo exíguo prazo de que a Secretaria de Recursos Humanos dispõe para a sua finalização, tendo em vista que o sistema da folha somente pode ser alimentado após o pagamento da quinzena, o que, invariavelmente, tem exigido a realização de trabalho em horário extraordinário por parte dos servidores do Setor.

Em vista disso e objetivando assegurar o tempo hábil ao processo de operacionalização da folha de pagamento, de modo a evitar-se os transtornos que hoje se verificam, considerando todas as particularidades, peculiaridades e alterações de informações que ocorrem mensalmente nas relações de trabalho com os servidores, definiu-se pela extinção do adiantamento salarial a partir de janeiro de 2018.

Esse período de cinco meses para a mudança do sistema visa a permitir que os servidores que optaram pelo recebimento da “quinzena” possam efetuar a sua adequada programação e planejamento para a percepção de sua remuneração, a partir do início do próximo ano, em uma só vez.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores da Secretaria de Recursos Humanos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga a legislação que dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

**Art. 2º** – Fica revogada a Lei “R” nº 138, de 20 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** – O disposto nesta Lei produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Recursos Humanos**

Toledo, 21 de julho de 2017.

À  
Assessoria Jurídica  
Dr. Paulo Guaraná

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**Assunto:** Revogação da Lei "R" n° 138, de 20 de dezembro de 2005, que concede o adiantamento salarial (quinzena).

Considerando que a concessão do adiantamento salarial, é facultativa, ficando a critério do próprio servidor solicitar, de acordo com listagem em anexo, percebe-se que 382 servidores recebem este valor, representando 9,259% dos 3537 que totalizaram a folha de pagamento da prefeitura no mês de julho.

Considerando que o adiantamento de quinzena, é pago até o dia 15 de cada mês, e até este período o sistema de folha de pagamento fica impossibilitado para outros lançamentos, como por exemplo, para lançar todas as informações pertinentes à folha mensal paga no último dia útil de cada mês, e que deve ser finalizada até aproximadamente o dia 20 pela Secretaria de Recursos Humanos e repassada para o Departamento de Orçamento e Secretaria de Fazenda para empenho e pagamento.

Considerando as dificuldades relatadas, e por atender uma minoria de servidores, solicita-se a possibilidade de revogação da Lei "R" n° 138, sendo que será pago aos servidores o salário em uma única vez.

Considerando que os servidores que recebem este adiantamento precisam se programar, solicita-se para que esta revogação seja em Dezembro de 2017, iniciando a partir de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO MUNCHEN**  
Secretário de Recursos Humanos



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI "R" Nº 138, de 20 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a concessão de adiantamento salarial a servidores públicos municipais.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no final da primeira quinzena de cada mês, adiantamento salarial aos servidores públicos municipais ativos, titulares de cargos de carreira, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º – O adiantamento salarial de que trata o **caput** deste artigo, que será facultativo, terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor municipal, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º – A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor em favor de terceiros não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2005.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUIZ ALBERTO CYPRIANO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO